

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
AUTORIDADE PORTUÁRIA

E S T A T U T O

Alteração do Art. 5 – Capital Social, aprovada na A.G.E. de 30-10-2007.

José Di Bella Filho
Diretor Presidente

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1 - A Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP é uma sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, regendo-se pela legislação relativa as sociedades por ações, no que lhe for aplicável, e pelo presente Estatuto.

Artigo 2 - A CODESP tem sede e foro na cidade de Santos, Estado de São Paulo, e prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

OBJETO SOCIAL E COMPETÊNCIA

Artigo 3 - A CODESP tem por objeto social realizar, em harmonia com os planos e programas da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, a administração do Porto Organizado de Santos e demais instalações portuárias do Estado de São Paulo, já incorporados ou que vierem a sê-lo, bem como, por solicitação do Governo Federal, das vias navegáveis interiores e portos de outros Estados, mediante Convênio.

Parágrafo Único - Para complementação dos serviços incumbidos pela legislação poderão ser desenvolvidas atividades afins, conexas ou acessórias, industriais, comerciais e de prestação de serviços.

Artigo 4 - Para a realização de seu objeto social, compete à CODESP, sem exclusão de outros casos atribuídos em lei à Administração do Porto:

I) estabelecer, onde for necessário ao desempenho de suas atividades, agências, escritórios ou representantes;

II) captar, em fontes internas ou externas, recursos a serem aplicados na execução de sua programação;

III) participar, como sócia ou acionista, de outras entidades públicas ou privadas;

IV) promover a realização de estudos, planos e projetos de construção, ampliação, melhoramento, manutenção, operação dos portos e instalações portuárias sob sua jurisdição e responsabilidade;

V) promover a realização de obras e serviços de construção e melhoramento dos portos, respectiva infra-estrutura de proteção e acesso aquaviário e

instalações portuárias sob sua jurisdição ou responsabilidade e, por delegação do Governo Federal, das vias navegáveis interiores;

VI) promover a realização de obras e serviços de defesa de margens e costa e de fixação de dunas, desde que necessários à proteção dos portos, sob sua jurisdição e responsabilidade, ou de seus acessos;

VII) fiscalizar, dentro dos limites da área dos portos sob sua jurisdição e responsabilidade, a execução das operações portuárias realizadas por terceiros e das obras de construção, reforma, ampliação, melhoramento e conservação das instalações portuárias, nelas compreendida a infraestrutura de proteção e de acesso aquaviário.

CAPÍTULO III

CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Artigo 5 - O Capital Social é de **R\$1.246.402.042,79** (um bilhão, duzentos e quarenta e seis milhões, quatrocentos e dois mil, quarenta e dois reais e setenta e nove centavos), representado por **132.009.740.538** ações, sendo **66.004.870.272** ordinárias nominativas e **66.004.870.266** preferenciais nominativas, ambas sem valor nominal e de classe única”.

Parágrafo 1º - O capital social somente poderá ser aumentado por deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - O preço e as condições da emissão, colocação, subscrição e integralização de ações, serão estabelecidos pela Assembléia Geral dos Acionistas.

Parágrafo 3º - O acionista que não atender à chamada para a realização das prestações fixadas no Boletim de Subscrição, nas datas ali determinadas, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeito ao pagamento da atualização monetária e de multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação.

Parágrafo 4º - Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações, quando de sua emissão e colocação, na proporção das ações ordinárias ou preferenciais que possuem em cada modalidade.

Artigo 6 - As ações preferenciais não têm direito a voto e são inconversíveis em ações ordinárias.

Parágrafo 1º - As ações preferenciais terão prioridade no caso de reembolso de capital e na distribuição do dividendo.

Parágrafo 2º - A emissão de ações preferenciais ocorrerá por aumento do Capital Social ou pela conversão de ações ordinárias em preferenciais.

Artigo 7 - A CODESP poderá emitir títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas ou certificados que as representem.

Parágrafo Único - As substituições, agrupamentos ou desdobramentos de títulos múltiplos serão efetuados por solicitação do acionista, que pagará as despesas de acordo com a tabela aprovada pela Diretoria-Executiva.

Artigo 8 - Poderão ser acionistas da CODESP quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único - À União é reservada, em qualquer hipótese, a participação mínima no Capital Social com direito a voto, necessária à manutenção do controle acionário, sendo-lhe garantido sempre, em todas as emissões de ações, manter essa situação.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS

Artigo 9 - À Assembléia Geral compete, sem exclusão de outras atribuições previstas em lei:

I) reformar o Estatuto;

II) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinando, discutindo e votando as demonstrações financeiras;

III) autorizar a abertura do Capital Social, a alteração do Capital Social, a renúncia a direitos de subscrição, o lançamento de debêntures conversíveis em ações ou ainda, a emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior, fixando-lhes, em qualquer caso, o preço e as condições da emissão, colocação, subscrição e integralização de ações;

IV) aprovar operações de cisão, fusão ou incorporação da Companhia;

V) permutar ações ou outros valores imobiliários;

VI) eleger ou destituir quaisquer dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, na forma da legislação vigente;

VII) fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal;

VIII) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para o Capital Social;

IX) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

X) deliberar sobre a criação e utilização de reservas;

XI) deliberar sobre outros assuntos que lhe forem propostos pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, até 30 (trinta) de abril e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Diretor-Presidente da CODESP, ou seu substituto legal, auxiliado por um secretário por ele designado.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - São órgãos da Administração Superior da CODESP:

I) Conselho de Administração e

II) Diretoria-Executiva.

Parágrafo Único - A estrutura organizacional complementar será objeto do Regimento Interno da CODESP.

Artigo 11 - O Conselho de Administração será composto de 6 (seis) membros, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com prazo de gestão de 3 (três) anos, permitida a reeleição, escolhidos dentre brasileiros de notórios conhecimento e experiência, idoneidade moral e reputação ilibada.

Parágrafo 1º - Comporão o Conselho de Administração:

I) um membro indicado pela Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, que será o Presidente do Colegiado;

II) um membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

III) um membro representante dos acionistas minoritários, desde que atendida a condição do art. 239 da Lei nº 6.404/76;

IV) dois membros indicados pelo Conselho de Autoridade Portuária – CAP do Porto de Santos, sendo um representante da classe empresarial e outro da classe trabalhadora (Lei nº 8.630/93).

Parágrafo 2º - Integrará, também, o Conselho de Administração o Diretor-Presidente da CODESP, que o presidirá nos casos de ausência ou impedimento temporário do titular.

Parágrafo 3º - Além das demais hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho de Administração que, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por mais de duas reuniões consecutivas ou seis alternadas.

Parágrafo 4º - Em caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, será nomeado um substituto interino pelos conselheiros remanescentes, o qual servirá até a primeira Assembléia Geral. O substituto eleito pela Assembléia Geral para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

Parágrafo 5º - No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria-Executiva, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, convocar a Assembléia Geral para eleição dos substitutos.

Parágrafo 6º - O órgão de Auditoria Interna da CODESP será vinculado ao Conselho de Administração.

Artigo 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração será convocado pelo seu Presidente e deliberará sobre propostas submetidas pela Diretoria-Executiva ou por qualquer de seus membros.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração instalar-se-á com o mínimo de 4 (quatro) membros, o Presidente inclusive, e deliberará por

maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto como membro, o voto de desempate.

Artigo 13 - Ao Conselho de Administração, sem exclusão de outras atribuições previstas em lei, compete:

- I)** fixar a orientação geral dos negócios da CODESP;
- II)** convocar a Assembléia Geral, no caso do art. 132 da Lei nº 6.404/76, ou quando necessário;
- III)** eleger e destituir os Diretores, atribuindo-lhes as respectivas áreas de atuação, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto;
- IV)** homologar a designação do substituto do Diretor-Presidente em suas ausências ou impedimentos eventuais;
- V)** fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar os livros e papéis da Empresa, solicitar informações sobre editais de licitação, contratos celebrados e aditivos contratuais, bem como sobre providências adotadas pela Administração para regularizar pendências junto à Controladoria-Geral da União e ao Tribunal de Contas da União;
- VI)** Designar e destituir o titular da Auditoria Interna, por proposta da Diretoria, a ser aprovada pela Controladoria-Geral da União;
- VII)** apreciar os resultados mensais das operações da CODESP;
- VIII)** estabelecer as diretrizes para elaboração do Plano Anual de Atividades de Auditoria e aprová-lo;
- IX)** aprovar a contratação ou a rescisão de contratos celebrados com auditores independentes;
- X)** convocar os auditores independentes e a Chefia da Auditoria Interna para, em Reunião do Conselho, pronunciarem-se sobre os Relatórios, as contas da Diretoria-Executiva e os balanços consolidados;
- XI)** aprovar o Relatório da Administração, as contas da Diretoria-Executiva e os Balanços consolidados, que deverão ser submetidos à apreciação do Conselho, dentro de dois meses contados do término do exercício social;
- XII)** propor à Assembléia Geral a destinação do lucro líquido de cada exercício;
- XIII)** estabelecer a política de aplicação de incentivos fiscais;

XIV) examinar e apurar a transferência de recursos, na forma das disposições legais e regulamentares vigentes, para fundo de previdência privada, fundações e pessoas jurídicas de direito público;

XV) deliberar sobre a abertura de créditos, tomadas de financiamentos, bem como, sobre a transferência ou cessão de ações, créditos e direitos;

XVI) aprovar os Programas de Dispêndios Globais - PDG, Orçamentos Plurianuais, os projetos de expansão e programas de investimento, bem assim, acompanhar sua execução e desempenho;

XVII) aprovar normas e editais de licitação para contratações e aquisições de bens e serviços de valor superior 0,5% (cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido registrado no último balanço patrimonial;

XVIII) Propor a constituição de subsidiárias e a participação da CODESP no capital de outras sociedades, bem assim deliberar sobre dissolução, fusão, cisão e transformação de empresas controladas;

XIX) estabelecer a alçada da Diretoria-Executiva e aprovar as normas para contrair obrigações em nome da Companhia;

XX) autorizar a Companhia a prestar e obter garantias;

XXI) propor à Assembléia Geral, o aumento de Capital Social, preço e condições de emissão, colocação, subscrição e integralização de ações;

XXII) estabelecer a política de recursos humanos, inclusive no que se refere a critérios de remuneração, direitos e vantagens;

XXIII) Autorizar a abertura, transferência ou encerramento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos da CODESP;

XXIV) determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomada de contas nas empresas controladas pela CODESP, bem como, em fundações de que a Companhia participe;

XXV) manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembléia Geral;

XXVI) apreciar os vetos ao Diretor-Presidente, relativamente a decisões da Diretoria-Executiva;

XXVII) aprovar a indicação do Secretário-Geral do Conselho e do seu substituto eventual, dentre os empregados da Empresa, por proposta da Diretoria-Executiva;

XXVIII) aprovar os preços dos produtos ou serviços produzidos ou prestados pela Companhia, por proposta da Diretoria-Executiva, observada a

orientação governamental;

XXIX) homologar convênios, contratos de cessão, comodato, permuta, locação e arrendamento de bens móveis e imóveis e sobre a constituição de ônus reais sobre os mesmos;

XXX) homologar contratos operacionais, praticando preços que viabilizem a agregação de novas receitas;

XXXI) deliberar sobre a estrutura organizacional da CODESP;

XXXII) deliberar sobre o seu próprio Regimento Interno e o da CODESP;

XXXIII) deliberar sobre o Plano de Cargos e Salários e o Quadro de Pessoal;

XXXIV) deliberar sobre a conversão de ações ordinárias em ações preferenciais;

XXXV) deliberar sobre a emissão de Bônus de Subscrição;

XXXVI) deliberar sobre a aceitação de doações, com ou sem encargos;

XXXVII) deliberar sobre o afastamento de qualquer de seus membros ou da Diretoria-Executiva, estes quando por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

XXXVIII) deliberar sobre a alienação ou onerosidade de bens imóveis e de bens móveis, estes últimos quando de valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido registrado no último balanço patrimonial;

XXXIX) autorizar, em caráter temporário, índices diferentes dos estabelecidos no artigo 34, para a aplicação da Receita da Companhia, fixando os respectivos prazos de vigência;

XL) autorizar a realização de licitação e respectiva adjudicação para compra de equipamentos e execução de obras e serviços, na modalidade de Concorrência;

XLI) decidir os casos omissos do presente Estatuto;

Artigo 14 - A Diretoria-Executiva compor-se-á de 1 (um) Diretor-Presidente e 3 (três) Diretores indicados pela Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, com prazo de gestão de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - No impedimento de qualquer Diretor, seus encargos serão assumidos por outro Diretor, mediante designação do Diretor-Presidente.

Parágrafo 2º - Embora findo o mandato, os integrantes da Diretoria-Executiva permanecerão no pleno exercício de suas atribuições até a investidura de seus substitutos.

Artigo 15 - No caso de vacância do cargo de Diretor-Presidente, assumirá a presidência o seu substituto, devendo o Conselho de Administração eleger o novo titular, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da vacância.

Parágrafo Único - No caso de vacância dos demais cargos de Diretor, o Conselho de Administração, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, elegerá os novos titulares.

Artigo 16 - A Diretoria-Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do Diretor-Presidente.

Parágrafo Único A Diretoria-Executiva instalar-se-á com o mínimo de 3 (três) membros, o Diretor-Presidente inclusive, e suas resoluções serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto como membro, o voto de desempate.

Artigo 17 - À Diretoria-Executiva, sem exclusão de outras atribuições previstas em lei, compete:

- I) manifestar-se previamente sobre os assuntos a serem submetidos ao Conselho de Administração;
- II) aprovar as normas gerais de caráter técnico, operacional, administrativo e financeiro;
- III) aprovar o Quadro de Lotação;
- IV) autorizar a alienação ou onerosidade de bens móveis do Ativo Permanente de valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do Capital Social registrado no último balanço patrimonial;
- V) autorizar o afastamento de seus membros até 30 (trinta) dias consecutivos;
- VI) encaminhar ao conhecimento do Conselho de Administração as adjudicações de obras, serviços e aquisições realizadas sem prévia licitação, com as respectivas justificativas, excetuados os casos previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93;

VII) aprovar convênios, contratos de cessão, comodato, permuta, locação e arrendamento de bens móveis e imóveis e sobre a constituição de ônus reais sobre os mesmos;

VIII) autorizar a realização de licitação e respectiva adjudicação para contratações e aquisições de valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido registrado no último balanço patrimonial;

IX) aprovar Contratos Operacionais, praticando preços que viabilizem a agregação de novas receitas;

X) deliberar sobre a estrutura do Plano de Contas;

XI) autorizar a execução de obras ou serviços de interesse de terceiros que, por sua natureza, possam afetar os portos ou vias navegáveis interiores sob sua jurisdição;

XII) propor ao Conselho de Administração, os preços para os produtos ou serviços produzidos ou prestados pela CODESP;

SEÇÃO II

DIRETOR-PRESIDENTE E DIRETORES

Artigo 18 - Ao Diretor-Presidente, além das atribuições próprias da qualidade de membro da Diretoria-Executiva, compete:

I) dirigir, coordenar e controlar as atividades da CODESP;

II) cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva;

III) representar a CODESP, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV) convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;

V) instalar e presidir as Assembléias Gerais de Acionistas;

VI) designar, "ad referendum" do Conselho de Administração, o Diretor que o substituirá em suas ausências ou impedimentos eventuais;

VII) baixar os atos que consubstanciem as resoluções da Diretoria-Executiva;

VIII) admitir, promover, transferir, punir e dispensar empregados, facultada a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgãos da CODESP;

IX) executar atos de urgência, “ad referendum” do Conselho de Administração ou da Diretoria-Executiva, apresentando suas justificativas na primeira reunião;

X) fazer publicar o Relatório Anual da Administração;

XI) determinar a realização de inspeções técnicas, sindicâncias ou inquéritos;

XII) ordenar despesas e, juntamente com outro Diretor, movimentar recursos financeiros e assinar títulos de crédito, ações e demais valores mobiliários;

XIII) propiciar e manter o desenvolvimento de programas relacionados com a melhoria da qualidade e da produtividade dos serviços prestados pela CODESP, evidenciando o seu comprometimento com a implantação do Gerenciamento da Qualidade em todas as áreas da Empresa.

Artigo 19 - Aos Diretores, além das atribuições e responsabilidades próprias da qualidade de membros da Diretoria-Executiva, competem aquelas que lhes forem fixadas no Regimento Interno e as que lhes forem, especialmente, atribuídas pelo Conselho de Administração e as delegadas pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo 1º - Compete a qualquer um dos Diretores, em conjunto com o Diretor-Presidente e, na ausência deste, em conjunto com outro Diretor, movimentar os recursos financeiros e assinar títulos de crédito, ações e demais títulos mobiliários.

Parágrafo 2º - Aprovar a realização de licitação e respectiva adjudicação para aquisições e execução de obras e serviços no âmbito de sua área de atuação, na modalidade de Convite.

Artigo 20 - O Diretor-Presidente, em nome da CODESP, e os demais Diretores, em suas respectivas áreas de atuação, poderão constituir mandatários ou procuradores.

Parágrafo 1º - O instrumento de mandato ou de delegação de competência deverá especificar os atos ou operações que poderão ser praticados e o prazo de sua validade.

Parágrafo 2º Somente no caso de outorga de mandato judicial o prazo de validade do instrumento poderá ser indeterminado.

CAPITULO VI

CONSELHO FISCAL

Artigo 21 - O Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros efetivos, e suplentes em igual número, eleitos pela Assembléia Geral, e por ela destituíveis a qualquer tempo, sendo:

I) um membro efetivo e respectivo suplente indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda como representantes do Tesouro Nacional;

II) dois membros efetivos e respectivos suplentes indicados pela Secretaria Especial de Portos da Presidência da República;

III) dois membros efetivos e respectivos suplentes representantes dos acionistas minoritários, eleitos respectivamente pelas ações ordinárias e preferenciais minoritárias, escolhidos todos dentre pessoas naturais, residentes no país, diplomadas em curso de nível universitário ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do seu Presidente.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

Parágrafo 4º - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo 5º - Conselho Fiscal solicitará à Empresa a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

Parágrafo 6º - Considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal que, sem causa justificada, deixar de exercer sua função por mais de duas reuniões consecutivas ou três alternadas.

Artigo 22 - Ao Conselho Fiscal, sem exclusão de outros casos previstos em lei, compete:

I) fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

II) opinar sobre o relatório anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral;

III) opinar sobre propostas dos órgãos da Administração, a serem submetidas à Assembléia Geral, relativas à modificação do capital social, à emissão de debêntures ou bônus de subscrição, aos planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV) denunciar aos órgãos de Administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembléia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

V) convocar Assembléia Geral Ordinária, se os órgãos da Administração retardarem mais de um mês essa convocação, e Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembléias as matérias que considerarem necessárias;

VI) analisar, no mínimo, trimestralmente, por ocasião das reuniões ordinárias, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;

VII) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII) assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria-Executiva em que se deliberar sobre assuntos em que deva opinar (itens "II", "III" e "VII" deste artigo);

IX) fornecer ao acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência;

X) elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 23 - O exercício social da CODESP coincide com o ano civil.

Artigo 24 - Ao final de cada exercício social a Diretoria-Executiva fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras:

- I) balanço patrimonial;
- II) demonstração do resultado do exercício;
- III) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados ou demonstração das mutações patrimoniais;
- IV) demonstração das origens e aplicações dos recursos.

Parágrafo Único - As demonstrações financeiras, acompanhadas dos pareceres de Auditoria e do Conselho Fiscal, e da manifestação do Conselho de Administração, após terem sido aprovadas pela Assembléia Geral, serão encaminhadas à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República.

SEÇÃO II

DESTINAÇÃO DO LUCRO

Artigo 25 - Do resultado do exercício, feita a dedução para atender prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto sobre a Renda, o Conselho de Administração proporá à Assembléia Geral a sua destinação, observando as parcelas de:

- I) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até que esta alcance 20% (vinte por cento) do capital social, e
- II) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro ajustado, apurado em cada exercício social, para pagamento de remuneração aos acionistas.

Parágrafo 1º - Para efeito do pagamento da remuneração de que trata o inciso II deste artigo, poderá ser computado o valor pago ou creditado a título de juros sobre o capital próprio, nos termos do art. 9º, § 7º, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

Parágrafo 2º - Os prejuízos acumulados devem, preferencialmente, ser deduzidos do capital social, na forma prevista no art. 173 da Lei nº 6.404, de 15-12-76.

Artigo 26 - Do lucro líquido do exercício, após as deduções do artigo anterior, o Conselho de Administração proporá à Assembléia Geral a participação dos empregados, nas bases e condições autorizadas pelo Governo Federal.

Artigo 27 - Os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos ao Tesouro Nacional e aos demais acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros nos termos da legislação vigente, a partir

do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei ou assembléia de acionistas.

CAPÍTULO VIII

ADMINISTRAÇÃO DE PORTOS E HIDROVIAS

Artigo 28 - Cada porto e via navegável interior administrado e explorado comercialmente pela CODESP constitui uma unidade administrativa, cuja organização e funcionamento serão estabelecidos em Regimento Interno.

CAPÍTULO IX

PESSOAL

Artigo 29 - O pessoal da CODESP é regido pela legislação trabalhista, observado o disposto no Decreto-Lei nº 855, de 11 de setembro de 1969, e na Lei nº 4.860, de 26 de novembro de 1965, sendo-lhe assegurada remuneração compatível com as condições de serviço e o mercado de trabalho.

Artigo 30 - A admissão de empregados será feita mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado de livre nomeação e exoneração.

Artigo 31 - 63% (sessenta e três por cento) do quantitativo total dos cargos de confiança de Superintendente somados aos de Gerente de Unidade serão privativos de empregados da CODESP.

Parágrafo Único - Os empregados da CODESP, de acordo com as necessidades do serviço, poderão ser transferidos para qualquer local de atuação da CODESP.

Artigo 32 - A CODESP promoverá programas de formação de pessoal especializado e manterá programa de aperfeiçoamento e treinamento de pessoal operacional, técnico e administrativo.

Artigo 33 - A participação da CODESP, como patrocinadora, no plano de seguridade social de seus empregados, através de entidade própria observará o disposto na legislação específica.

CAPÍTULO X

APLICAÇÃO DA RECEITA

Artigo 34 - A Receita da Companhia deverá ser aplicada em obediência aos seguintes parâmetros:

I) Receitas Operacional e Financeira, ou seja, o produto da arrecadação de todas as taxas da Tarifa Portuária e das operações portuárias, bem como, o resultado de aplicações financeiras:

- a)** até 65% (sessenta e cinco por cento) para o custeio das despesas com pessoal;
- b)** no mínimo 30% (trinta por cento) para o custeio das despesas com materiais e serviços de manutenção e conservação, pagamento de tributos e encargos securitários e outros custeios;

II) Receitas Patrimonial e Não-Operacional, ou seja, o produto da arrecadação de valores devidos por locações, arrendamentos, venda de ativos e outros derivados do gerenciamento dos bens patrimoniais: no mínimo 50% (cinquenta por cento) para investimento na expansão, recuperação e melhoramento das instalações.

Parágrafo Único - Se, por razões supervenientes, os percentuais estabelecidos não puderem ser obedecidos no todo ou em parte, poderão ser temporariamente alterados pelo Conselho de Administração, que fixará igualmente prazo para a sua vigência.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35 - É vedado à CODESP conceder financiamento ou prestar fiança a terceiros, sob qualquer modalidade, em negócios estranhos às suas finalidades, bem como, realizar contribuições ou conceder auxílios não consignados em Orçamento.

Artigo 36 - Os administradores, os membros do Conselho Fiscal e os empregados da Companhia investidos em cargos de confiança, de direção, de assessoramento ou de chefia, ao assumirem e ao deixarem suas funções, deverão apresentar declaração de bens e renda.

Artigo 37 - Os preços dos serviços portuários serão fixados pela CODESP, com base no custo dos serviços, aprovados pelo Conselho de Administração e homologados pelo Conselho de Autoridade Portuária.



Artigo 38 - Sobre os recursos transferidos pela União ou depositados por acionistas minoritários, para fins de aumento do capital de empresa, incidirão encargos financeiros na forma da legislação vigente, desde o dia da transferência até a data da capitalização.